

RESOLUÇÃO CONJUNTA SUSEP-BCB Nº 12/2024

NOVA NORMA DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE DIREITO DE
RESGATE COMO GARANTIA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Foi publicada, em 30 de setembro de 2024, a Resolução Conjunta nº 12, que dispõe sobre a faculdade de concessão, como garantia de operações de crédito, do direito de resgate assegurado aos participantes de planos de previdência complementar aberta, aos segurados de seguros de pessoas e aos titulares de títulos de capitalização, de que trata a Lei nº 14.652, de 23 de agosto de 2023.

Conforme noticiado pela SUSEP, a oferta de garantia prevista na Lei nº 14.652/2023, objetiva reduzir o nível de inadimplência nas operações de crédito e, conseqüentemente, estimular a oferta de crédito com taxas de juros mais baixas, propiciando flexibilidade para que os consumidores resgatem seus recursos em situações de liquidez desfavoráveis, garantindo, de forma concomitante, a proteção securitária e previdenciária.

A faculdade de concessão do direito de resgate como garantia de operações de crédito de que trata a Resolução Conjunta se aplica exclusivamente aos seguintes produtos:

- Planos de previdência complementar aberta com cobertura por sobrevivência estruturados na modalidade de contribuição variável.
- Planos de seguros de pessoas com cobertura por sobrevivência estruturados na modalidade de contribuição variável.

- Títulos de capitalização estruturados na modalidade tradicional.

Observadas regras específicas, será permitida a utilização de mais de um produto para garantir uma operação de crédito, bem como o uso de um produto para garantir mais de uma operação de crédito.

Os efeitos da Resolução Conjunta são aplicáveis automaticamente aos clientes e beneficiários dos produtos já comercializados, ficando preservadas eventuais garantias celebradas anteriormente à sua entrada em vigor.

A Resolução Conjunta entra em vigor:

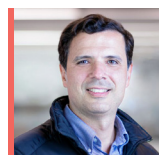
- em doze meses contados da data de sua publicação, em relação ao envio e ao recebimento de informações e documentos entre as instituições financeiras e as entidades operadoras de que trata a Resolução; e
- na data de sua publicação, em relação aos demais dispositivos.

O Banco Central do Brasil e a Superintendência de Seguros Privados, em suas respectivas áreas de competência, poderão editar normas complementares necessárias à execução do disposto na Resolução.

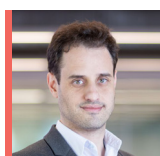
CONTATO



BÁRBARA BASSANI
Seguros e Resseguros
bbassani@tozzinifreire.com.br
55 11 5086-5503



ALEXEI BONAMIN
Mercado de Capitais
abonamin@tozzinifreire.com.br
55 (11) 5086-5179



MARCUS FONSECA
Mercado de Capitais
mfonseca@tozzinifreire.com.br
55 (11) 5086-5018

Este boletim é um informativo das áreas de **Seguros e Resseguros** e **Mercado de Capitais** de TozziniFreire Advogados.